



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/10/2011, às 16h
Beirne / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/10/11
data

Proposição
MP 547/2011

Autores
DEP. VITOR PAULO

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3º do Art. 3º-B da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, acrescido pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 547, de 2011, a seguinte redação:

“§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, caso manifestem interesse, e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de abrigo aos que tiverem suas moradias removidas deve ser uma obrigação do município responsável pela remoção, limitada apenas pelo interesse dos removidos em serem abrigados. Não pode, de maneira alguma, ficar condicionada a um juízo subjetivo sobre a necessidade da medida.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Dep. VITOR PAULO
PRB/RJ

